ProjEto de Lei n° 092/2023,

de 04de dezembrode 2023.

***“Altera dispositivos da Lei nº 1.185/10, que dispõe sobre dos vencimentos dos Conselheiros tutelares”.***

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI e XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

**Art.1º**Fica estabelecido que o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares em atividade será de R$ 2.671,68 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo único** – Pelo exercício da função de Coordenador, em escolha anual feita por seus pares, fica garantida a percepção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** Os valores instituídos por esta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas das reposições gerais, concedidas aos servidores municipais.

**Art. 4°** Fica revogada a Lei n°1.934/19, de 30 de abril de 2019.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 04de dezembro de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Natali de Almeida Jaureguiberry**

Secretária Municipal de Administração.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 092/2023que ***“*Altera dispositivos da Lei nº 1.185/10, que dispõe sobre dos vencimentos dos Conselheiros tutelares*”.***

Sendo que a última alteração salarial dos Conselheiros Tutelares foi em 2019, este governo tem o intuito de valorizar serviços desenvolvidos pelo conselho tutelar em nossa comunidadetem em seu objeto adequar os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, a realidade atual, visando o merecimento frente às complexidades enfrentadas no dia a dia a suas atividades.

O reajuste salarial dos Conselheiros não causa impacto no valor da folha visto que o valor Estimado da Receita para o ano de 2024é de R$ 15.774.858,86 (quinze milhões setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) o aumento de R$ 242,88 ( duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para cada Conselheiro, em doze meses perfaz o valor de R$ 16.151,52 (dezesseis mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representa 0,001% um décimo de milésimo da Valor Estimado da Receita, isto posto, não vai contra o disposto no Art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF

Solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**, devido à necessidade de manter em perfeita condição de funcionamento dos serviços de ofertados pelo órgão- citados, desta forma a celeridade do projeto em questão, justifica o Regime aqui proposto.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal